

Nucleo de editais adm

De: cathalão asfalto <cathalaoasf@outlook.com>
Enviado em: segunda-feira, 17 de maio de 2021 10:52
Para: nucleodeeditaisadm@catalao.go.gov.br
Assunto: ENC: contrarrazões ao recurso administrativo
Anexos: Contrarrazões ao Recurso.pdf

Ilustríssimo Senhor Marcel Augusto Marques
DD. Pregoeiro do Município de Catalão, Estado de Goiás.

comunico-lhe que houve um equívoco de nossa parte no envio de nossas contrarrazões diante do recurso administrativo da empresa ALEX MACHADO NUNES E CIA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. referente ao Pregão Presencial Nº039/2021 da Secretaria de Transporte e Infraestrutura de Catalão, Estado de Goiás. reitero que as nossas contrarrazões foram enviadas dentro do prazo estipulado para exercermos tal direito.

Respeitosamente,
Marcos Gabriel Benincasa.

De: cathalão asfalto
Enviado: sexta-feira, 14 de maio de 2021 20:14
Para: licitacao@catalao.go.gov.br <licitacao@catalao.go.gov.br>
Assunto: contrarrazões ao recurso administrativo

Ilustríssima senhora Kedna Alves Silveira.
DD. Pregoeira do Município de Catalão, Estado de Goiás.

Encaminho em anexo as contrarrazões ao recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial Nº 039/2021.

Respeitosamente.

Marcos Gabriel Benincasa.
Cathalão Asfalto Pavimentação e Comercio Ltda.



ILUSTRÍSSIMA SENHORA *KEDNA ALVES SILVERIA DD.* PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS.

Contrarrrazões ao Recurso Administrativo em,

Processo Licitatório nº 2021006592

Modalidade: Pregão Presencial nº 039/2021

Tipo: Menor Preço

Objeto: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos para operação tapa-buraco em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Transportes e Infraestrutura, pelo período de 12 (doze) meses.”

Recorrente: ALEX MACHADO NUNES & CIA LTDA

Recorrida/Contrarrazoante: CATHALAO ASFALTO PAVIMENTACAO E COMERCIO LTDA

CATHALAO ASFALTO PAVIMENTACAO E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.481.473/0001-16, com sede à BR-050, Km 245,5, Anexo – I, Distrito de Pires Belo, Catalão, Estado de Goiás, por intermédio de seu proprietário, Sr. **MARCOS GABRIEL BENINCASA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Documento de Identidade nº 536293260 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 445.151.688-94, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,

Interposto pelo licitante, **ALEX MACHADO NUNES & CIA LTDA**, no processo em epígrafe, mediante os argumentos de fato e de direito a seguir alinhavados.

I- BREVE SINOPSE FÁTICA

Atendendo ao processo licitatório em epígrafe, em 05/05/2021, foi realizada a sessão de licitação, na qual a Contrarrazoante foi declarada vencedora do item 02 (Massa Asfáltica).

Ao apresentar a documentação de habilitação, a Recorrida que é Empresa de Pequeno Porte, utilizando de seu benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/06, apresentou a certidão de certidão de FGTS negativa, porém vencida, requerendo o prazo de 05



(cinco) dias para a juntada da nova certidão.

Em 07/05/2021, a Recorrida apresentou a certidão negativa dentro da data de validade.

Ato contínuo foi apresentado Recurso.

Em síntese.

II- SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

Inconformada com a vitória da concorrente, a Recorrente interpos Recurso Administrativo.

De maneira confusa e equivocada, em clara chicana processual, a Recorrente apresenta uma gama de levianos argumentos alegando que a Recorrida, supostamente, não se enquadraria como Empresa de Pequeno Porte, não podendo por consequência, receber o tratamento diferenciado possibilitado pela Lei 123/2006.

Em razão da multiplicidade de argumentos, pede-se vênica para repatê-los em apartado.

2.1 – Do Não Enquadramento da Empresa no Simples Nacional.

De início, a Recorrente narra que a Recorrida não mais é optante do Simples Nacional e, unicamente por esse motivo, não se enquadraria mais como EPP. Vejamos:

Todavia, conforme documentos em anexo, a empresa Recorrida não é mais optante do Simples Nacional, o que, como é fato público e notório, trata-se do regime tributário estabelecido exclusivamente para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Ora, se a empresa Recorrida não é optante do acima citado regime tributário simplificado, fica fácil concluir que igualmente não mais se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

(Recurso, fl. 5)



Excelência, frisa-se que a maiêutica socrática utilizada pela Recorrente não pode ser aplicada ao caso concreto. A relação aqui debatida é mais complexa e depende da análise de mais de dois fatores. Vejamos.

Primeiramente cumpre destacar que Regime de Tributação e Porte da Empresa são duas coisas completamente distintas. Ora, isso trata-se de conhecimento básico!

As empresas podem ter um determinado porte (tamanho), podendo ser microempresas, empresas de pequeno porte, empresas de médio porte ou de grande porte. O Porte da empresa está diretamente ligada ao faturamento, ao tamanho em si da corporação.

Já o Regime Tributário, trata-se de modalidade de registro contábil, utilizado pelas empresas para a prestação de contas e recolhimento de tributos ao Fisco. Os Regimes Tributários podem ser: Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real.

Certos tipos de empresa, por força legal, só podem adotar um tipo específico de tributação. Ou então, como é o caso do Simples Nacional, apenas empresas de certos portes podem adotar um regime específico.

Por exemplo, apenas microempresas e empresas de pequeno porte podem tributar pelo Simples.

Excelência, repare bem no verbo: **PODEM**. Isso não significa que elas não podem adotar um outro regime, como o Lucro Presumido ou o Real.

Por exemplo, por ser mais vantajoso, supermercados enquadrados como EPP, optam pelo Lucro Real; enquanto contrsutoras, que é o caso da Recorrida, optam pelo Lucro Presumido.

Nesse sentido, Excelência, as estapafúrdias declarações da Recorrente, de que como a Recorrente não é optante do Simples Nacional, logo ela não se enquadraria como EPP não deve, prosperar.

2.2 – Do Faturamento Bruto da Empresa.

Em seguida, a Recorrente alega que o faturamento da Recorrida seria superior a R\$



4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e, por conseguinte, a mesma não mais seria considerada como EPP. Vejamos:

Essa conclusão não é obtida de maneira aleatória, tendo em vista que em recente licitação a empresa Recorrida além de participar do certame sem pleitear os benefícios cabíveis exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, apresentou **BALANÇO PATRIMONIAL** (documento em anexo) que comprova, de forma categórica, que **não mais se trata de empresa de pequeno porte.**

Isso porque seu balanço patrimonial demonstra que a empresa Cathalão Asfalto e Pavimentação e Comércio Ltda-ME, possui no exercício 2019 (balanço patrimonial confeccionado em 2020) **FATURAMENTO BRUTO de R\$ 5.266.561,13 (cinco milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e treze centavos)** e um **FATURAMENTO LÍQUIDO DE R\$ 5.140.976,01 (cinco milhões, cento e quarenta mil, novecentos e setenta e seis reais e um centavo).**

Ou seja, há [sic] muito a empresa Cathalão Asfalto e Pavimentação e Comércio Ltda-Me se desenquadrou da condição de empresa de pequeno porte.

(Recurso fl.7. Grifos do Original)

Excelência, novamente, as alegações da Recorrente tratam-se balbúrdias cujo único intuito é induzir esta Nobre Comissão ao erro. Vejamos.

Conforme reconhecido pela própria recorrente, em 2019, a empresa teve um faturamento bruto de **R\$ 5.266.561,13 (cinco milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e treze centavos)**. O Balanço do Exercício de 2019 fora concluído em 2020.

No referido Balanço, a empresa realmente havia se desenquadrado da condição de EPP.

Ocorre que, estamos no ano de 2021 e não mais em 2020.

O faturamento da empresa Cathalão no exercício fiscal de 2020 foi inferior ao de 2019,



e, inclusive, dentro dos limites de enquadramento, ou seja, abaixo de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Nesse sentido, em razão da baixa no faturamento, ocasionado em razão da crise financeira causada pela COVID-19, a empresa, no exercício financeiro de 2021 se reenquadrou na condição de EPP.

Frisa-se, Excelência, que todas as alegações da Recorrente possuem como único fito induzir este douto juízo a erro. É elementar o fato de que o enquadramento da empresa é aferido por meio do faturamento do ano anterior. Ou seja, se o mesmo foi inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no exercício de 2020, como consequência lógica, em 2021 a empresa será, novamente enquadrada como EPP.

Como se as falácias já não fossem suficientes, em seguida, a Recorrente, com o claro intuito de induzir essa douta comissão a erro, verbera que o prazo final para a finalização/apresentação do Balanço Patrimonial seria 30/04/2021, por força do art. 1.078, inciso I do CC.

Ocorre que, a Parte se olvida que fora Decretado Estado de Calamidade Pública pelo Governo Federal e que diversos prazos legais foram prorrogados em razão dessa situação excepcional.

O encerramento do balanço foi um desses prazos que sofreu alteração.

A Instrução Normativa da Receita Federal nº 2023, prorroga a entrega do SPED Fiscal (Sistema Público de Escrituração Digital – novo Balanço Patrimonial) foi alterado para o último dia útil do mês de julho.

Ou seja, novamente, a inteligência do art. 1078, CC, não pode ser aplicada ao caso concreto em razão da ausência de subsunção.

2.3 – Dos Termos Conclusivos.

Impugnadas todas as levianas “fundamentações jurídicas” do recurso outrora impetrado, passa-se agora para a comprovação cabal de que a empresa Cathalão se trata de EPP.

A primeira prova que deve ser observada é o Cartão CNPJ da empresa, no qual consta que o porte da empresa é EPP. Vejamos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUM. DE INSCRIÇÃO 24.481.473/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO 30-03-2016
NOME EMPRESARIAL CATHALAO ASFALTO PAVIMENTACAO E COMERCIO LTDA		
NOME DA EMPRESA MANTIDA ANTERIORMENTE CATHALAO ASFALTO		TIPO DE EPP EPP
CNPJ DE INSCRIÇÃO ANTERIOR (CNPJ DA EMPRESA ANTERIOR) 23.89-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente		
CNPJ DE INSCRIÇÃO ANTERIOR (CNPJ DA EMPRESA ANTERIOR) 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.42-7-02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos 35.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-5-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação de terreno não especificados anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras		

Outro Documento no qual a condição de EPP da licitante pode ser comprovada trata-se da Certidão Simplificada da JUEG/GO. Vejamos:



SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL: CATHALAO ASFALTO PAVIMENTACAO E COMERCIO LTDA

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE AROQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20364012-6	24.481.473/0001-16	30/03/2016	30/03/2016

ENDEREÇO: RODOVIA BR 050

NÚMERO: 54 COMPLEMENTO: KM 245,5 BAIRRO: DISTRITO PIRES BELO

MUNICÍPIO: CATALÃO ESTADO: GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA:

fabricação de asfalto pré-misto; obras e cantei de estado comarcao (23.99-1-99); serviços de terraplenagem (42.12-0-00); serviços especializados para construção (42.99-1-00); comércio varejista de materiais de construção (47.44-4-99); construção de indústrias e fábricas (42.11-1-01); pavimentação e manutenção de ruas, avenidas e praças (42.13-8-00); preparação do terreno (43.13-4-00); transporte rodoviário de carga municipal (43.30-2-01); transportes rodoviário de carga intermunicipal, interestadual, intermunicipal, exceto produtos perigosos e mudanças (43.30-2-02); coleta de resíduos não-perigosos (35.11-4-00); aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador (77.32-2-01); locação de catracas sem controle (77.39-5-99); comércio atacadista especializado de materiais de construção (46.73-0-04); comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas (47.44-0-04); construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (42.22-7-01); administração de obras (43.90-1-01); impermeabilização em obras de engenharia civil (43.30-4-01); serviços de engenharia (71.12-0-00); obras de aviação (43.99-1-05); obras de acabamento da construção (43.30-4-99); serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (43.91-6-00); construção de edifícios (41.20-4-00); obras de fundações (43.91-6-00); pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (42.11-1-02); construção de obras de arte especiais (42.12-0-00); construção de barragens e represas para geração de energia elétrica (42.21-5-01); obras de irrigação (42.22-7-02); carga e descarga (52.12-0-00); fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção (23.42-7-02); fabricação de artefatos de cimento para uso na construção (23.30-3-02).

CAPITAL R\$: 1.500.000,00

MIL MILHÃO E QUINHENTOS MIL DE REAIS

CAPITAL INTEGRALIZADO R\$: 1.500.000,00

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei nº 12.305/2010)

Empresa de pequeno porte

BR-050, KM 245,5, ANEXO - I, DISTRITO DE PIRES BELO, CATALÃO - GO
TEL: (64) 3471-8258 - 3441-8258



Município de Catalão.
Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão.
Pregão Presencial nº 039/2021.
Processo nº: 2021006592.

Excelência, basta uma simples olhadela na documentação carreada a presente peça para verificar que, de fato, a empresa Recorrida, no exercício de 2021 está novamente enquadrada como EPP.

Nesse sentido, o Recurso outrora interposto não merece prosperar, mantendo incólume a decisão proferida pela Douta Pregoeira.

Por fim, é mister salientar que, em 07/05/2021 a Recorrida apresentou a Certidão do FGTS negativa, nos termos da lei.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Catalão – GO, 14 de Maio de 2021.


MARCOS GABRIEL BENINCASA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.481.473/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/03/2016
NOME EMPRESARIAL CATHALAO ASFALTO PAVIMENTACAO E COMERCIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CATHALAO ASFALTO	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.42-7-02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR 050 KM 245,5	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ANEXO I
CEP 75.714-300	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO PIRES BELO	MUNICÍPIO CATALAO
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTONIO.ENG@CATHALAOASFALTO.COM.BR		TELEFONE (64) 3441-2839
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/05/2021 às 16:33:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.481.473/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/03/2016
NOME EMPRESARIAL CATHALAO ASFALTO PAVIMENTACAO E COMERCIO LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.12-5-00 - Carga e descarga 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR 050 KM 245,5	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ANEXO I
CEP 75.714-300	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO PIRES BELO	MUNICÍPIO CATALAO
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTONIO.ENG@CATHALAOASFALTO.COM.BR	TELEFONE (64) 3441-2839	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/05/2021 às 16:33:41 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL CATHALÃO ASFALTO PAVIMENTAÇÃO E COMERCIO LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20354012-6	24.481.473/0001-15	30/03/2016	30/03/2016

ENDEREÇO RODOVIA BR 050

NÚMERO SN COMPLEMENTO KM 245,5 ; I BAIRRO DISTRITO PIRES BELO

MUNICÍPIO CATALÃO ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

fabricação de asfaltos preparados obtidos a partir de asfalto comprado (23.99-1/99); serviços de terraplenagem (43.13-4/00); serviços especializados para construção (43.99-1-99); comércio varejista de materiais de construção (47.44-0/99); construção de rodovias e ferrovias (42.11-1/01); pavimentação e manutenção de ruas, avenidas e praças (42.13-8/00); preparação do terreno (43.19-3-00); transporte rodoviário de carga municipal (49.30-2/01); transportes rodoviário de carga intermunicipal, interestadual, internacional, exceto produtos perigosos e mudanças (49.30-2/02); coleta de resíduos não-perigosos (38.11-4/00); aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador (77.32-2/01); locação de caminhões sem motorista (77.19-5/99); comércio atacadista especializado de materiais de construção (46.79-6/04); comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas (47.44-0/04); Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (42.22-7/01); administração de obras (43.99-1/01); impermeabilização em obras de engenharia civil (43.30-4/01); serviços de engenharia (71.12-0/00); obras de alvenaria (43.99-1/03); obras de acabamento da construção (43.30-4/99); serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (43.99-1/04); construção de edifícios (41.20-4/00); obras de fundações (43.91-6/00); pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (42.11-1/02); construção de obras de arte especiais (42.12-0/00); construção de barragens e represas para geração de energia elétrica (42.21-9/01); obras de irrigação (42.22-7/02); carga e descarga (52.12-5/00); fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção (2342-7/02); fabricação de artefatos de cimento para uso na construção (2330-3/02).

CAPITAL R\$ 1.500.000,00

HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL DE REAIS

CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 1.500.000,00

HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL DE REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

Empresa de pequeno porte

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMINISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
MARCOS GABRIEL BENINCASA 445.151.688-94	1.500.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
MARCOS GABRIEL BENINCASA	445.151.688-94	XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA <u>05/02/2021</u>	NÚMERO <u>20215195558</u>
ATO <u>ALTERAÇÃO</u>	SITUAÇÃO <u>REGISTRO ATIVO</u>
EVENTO(S) <u>ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</u>	STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL CATHALÃO ASFALTO PAVIMENTAÇÃO E COMERCIO LTDA

NATUREZA JURIDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20354012-6	24.481.473/0001-16

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI, DN: c=BR, o=90076884104, ou=, email=, cn=

Reason: Autenticação de Certidão Simplificada

Localidade: Goiânia - GO

Protocolo: 214966981

Chave de segurança: fJANR

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço:

<http://servicos.jucog.go.gov.br/>

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida

BRUNA DUARTE DE MOURA COSTA, 75481391104

Goiânia, 4 de Maio de 2021